



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI N.151 DE 15 DE MAIO DE 1996

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2. - No projeto de lei orçamentaria anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1996.

Parágrafo Único - A receita estimada e a despesa fixada prevista no projeto de lei orçamentária anual, na forma do disposto neste artigo, poderão ser atualizadas antes da sanção e promulgação da lei orçamentária, para preços de dezembro de 1996, pela variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio a novembro de 1996, incluindo o mês anterior do período, ou seja, o mês de abril de 1996.

Art. 3. - A lei orçamentária anual sera elaborada sob a forma de orçamento programa e poderá ter seus valores atualizados mês a mês no exercício de 1997, segundo critérios explicitados na própria lei do orçamento anual.

Art. 4. - Os orçamentos fiscais e de seguridade social observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1997.

Art. 5. - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6. - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 7. - A lei orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de;

- I - órgão com detalhamento de elemento econômico;
- II - unidade orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;
- III - classificação funcional programática, com detalhamento a nível de subcategoria econômica, projeto e/ou atividade.

Art. 8. - A lei orçamentária anual poderá criar funções especiais que virão a nível de unidade orçamentária própria.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Art. 9. - O orçamento abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10. - As despesas com pessoal e seus encargos sociais poderão ser automaticamente aumentados de acordo com o índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11. - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, serão incluídos no orçamento fiscal, em dotações globais de transferências de recursos para o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 12. - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência social.

Art. 13. - Na elaboração do orçamento de seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este artigo.

Art. 14. - As receitas compreenderão as transferências de recursos do orçamento fiscal, originados da receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito.

Art. 15. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.

Art. 16. - Na lei orçamentária anual para 1997, a discriminação da receita e da despesa, para os orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS - serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF n. 23, de fevereiro de 1991;

II - DESPESAS - serão discriminadas obedecendo o disposto no CAPUT dos artigos 12 e 15, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 5 de maio de 1996.

  
Francisco Xavier da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL